

**T E R M O D E C O N T R A T O**

Termo de contrato que entre si fazem o Conselho Regional de Farmácia da Bahia e Marco Antonio Silva Santos para fins que especificam.

Por este termo de contrato, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o n 13.529.565.0001-02, sediada da Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n° 127, Ondina - CEP 40.170.120 em Salvador, representada neste ato por seu Presidente o Farmacêutico **Dr. Mário Martinelli Júnior**, portador do CPF n° 756.101.755-34, de outro lado o Sr. **MARCO ANTONIO SILVA SANTOS**, trabalhador autônomo, portador da **CTPS**, sob o n° 3637216, série 003-0, **PIS/PASEP** n° 129.54601.06-1, RG n° 1296877400 SSP/BA, CPF n° 040.937.315-00, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, n° 7- em Dias d'Avila, CEP 42850-000, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratado se obriga a prestar os serviços de **limpeza e conservação**, nas dependências do CRF/BA, especialmente na substituição dos servidores em férias, respectivamente, Alex e D. Lúcia, no período de 21/03 a 21/05/2016, sem vínculo empregatício, tendo em vista que se trata de prestação de serviços.



Parágrafo Único - A Contratante não se responsabiliza por despesas com pessoal utilizado eventualmente pelo Contratado para a execução de suas atividades, tampouco responderá com obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e fiscal correspondentes.

Cláusula Segunda - A Contratante se obriga a pagar ao Contratado a importância aqui estabelecida no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), cujo pagamento ocorrerá 30 dias após a assinatura do presente termo, em duas parcelas mensais e iguais de R\$ 1.400,00.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta do elemento de despesa (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física), da dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

Cláusula Quarta - A duração do Contrato é de 02 (dois meses).

Cláusula Quinta - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo a Contratante foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei nº 6.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.


E, por se acharem justos e contratados assinam o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, a fim de que possa surtir os jurídicos e legais efeitos.



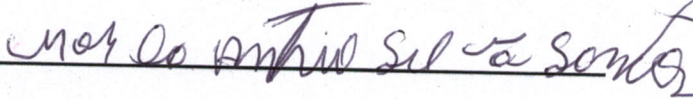


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Salvador, 21 de março de 2016.


Dr. Mário Martinelli Júnior
(Presidente do CRF da Bahia)

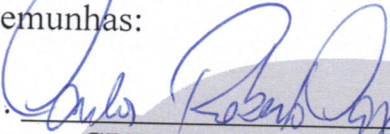
(Contratante)



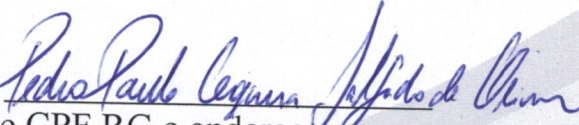
Marco Antonio Silva Santos

(Contratada)

Testemunhas:

1. 
Nome, CPF, RG e endereço

166 626 445-87

2. 
Nome, CPF, RG e endereço

12640795 21

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia